

PARECER Nº 2 /2018 - CCJ

**Da Comissão Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.515/2017, que “Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a ‘Semana de Campanha de Valorização ao Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar e dá outras providências.”**

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado Prof. ISRAEL BATISTA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.515/17, de autoria do deputado Delmasso, que institui e inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a Semana de Campanha de Valorização ao *(sic)* Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar.

O projeto determina que a data terá lugar, anualmente, na terceira semana de outubro.

DL	Nº	1515 / 2017
FOLHA	07	RUBRICA

CCJ

MS

Para justificar a apresentação do referido projeto, o autor argumenta que os professores contribuem diuturnamente para o crescimento intelectual das crianças e adolescentes da sociedade “como um todo”; e diz que mister se faz instituir uma semana visando à valorização do professor, assim como a campanha de combate à violência no ambiente escolar visa a resgatar respeito e reconhecimento dos profissionais de ensino e eliminar a violência nas escolas.

O deputado Delmasso ainda menciona a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e pugna com os pares pela aprovação da medida.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Em passagem pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a medida logrou parecer favorável, ofertado pelo relator, deputado Reginaldo Veras, tendo sido aprovado por 3 votos favoráveis e registradas 2 ausências.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

PL Nº	CCJ
15151	2017
FOLHA 08	RUBRICA *

ACD.

Ora, o presente projeto de lei *institui a Semana de Campanha de Valorização ao (sic) Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar*, ao mesmo tempo em que *inclui* essa data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorada anualmente na terceira semana de outubro. Por ser de alcance restrito ao DF, podemos caracterizar o referido evento como assunto de interesse local. De acordo com a Constituição Federal, essas matérias estão inseridas na competência legislativa desta unidade da Federação. É o que rezam os artigos 30, inciso I, e 32, § 1º do texto da Carta Magna:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, assegura a esta Câmara Legislativa a prerrogativa de legislar sobre esse assunto, o que podemos comprovar por seu art. 58:

*“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no*

CCJ
PL Nº 1515 / 2017
FOLHA 09 RUBRICA

MB.

*art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*(...)*

*V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”*

Novamente nos socorremos da Lei Orgânica:

*“Art. 221. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*(...)”*

Ora, do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria *sub examine*. Resta claro, após análise dos diplomas legais acima mencionados, que o Projeto de Lei 1.515/2017 tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual votamos pela ADMISSIBILIDADE da medida, com as emendas modificativas anexas para a correção de lapso gramatical e de técnica legislativa.

PL	Nº	CCJ	2017
FOLHA	10	RUBRICA	

*HS*

Sala das Comissões, em de 2018.

---

Deputado

Presidente da CCJ



---

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA

Relator

PL	Nº	1515 / 2017
FOLHA		RUBRICA